

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 05, DE 10 DE  
FEVEREIRO DE 2025**

*Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros ``mototaxista'', e em entrega de mercadorias ``motoboy'', com o uso de motocicletas e motonetas, no município de Carmópolis de Minas.*

**Art. 1º-** O artigo parágrafo único do art. 15 do Projeto de Lei nº 05, de 07 de fevereiro de 2025, `` passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único- A comprovação da contratação do seguro de que trata o caput deste artigo deverá ser fornecida à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Municipal, até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação do registro e da permissão do serviço e antes de iniciada a atividade de transporte de passageiros - mototáxi, e depois trimestralmente, enquanto durar a autorização de que trata essa lei.

**Art. 2º-** Os demais artigos permanecem inalterados.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2025

**Tirzah Teixeira De Freitas  
Vereadora NOVO**

## **JUSTIFICATIVA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 02**

Prezados pares.

Visando a importância do seguro para a garantia da segurança da saúde e dos bens de todos, propomos uma diminuição do prazo para sua comprovação. Acredito que 15 (quinze) dias seja um prazo razoável para a contratação do seguro.

Pelo exposto, apresentamos o presente, contando com a aquiescência dos nobres pares.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2025

**Tirzah Teixeira de Freitas  
Vereadora NOVO**